



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2018/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2018/TJPA

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 095/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/05425, para o Registro de Preços nº 038/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 19 de dezembro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **V O BEGOT EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.982.705/0001-69, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Trav. Vera Cruz, nº 134 – Bairro: Centro, Cidade de Ananindeua/PA, CEP: 67.030-775, Tel: (91) 98817-7142, Email: construoliveira@globo.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por VICTOR OLIVEIRA BEGOT, portado do RG nº 5022937 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.130.122-87, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 20 de dezembro de 2018 e término em 20 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	40.000 un	Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros	R\$ 4,49	R\$ 179.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 1436-2, conta corrente nº 77.397-2, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO A gestão será exercida pela Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, através da servidora **Adriana Klautau Guimarães**, matrícula 41040, com fiscalização da servidora **Jamille Menezes Colares**, matrícula 169617

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto da ata de registro de preços, e será aplicada nos seguintes percentuais, considerando as disposições no Termo de Referência:

Tabela 1:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
2. Atraso de 01 até 03 dias das entregas pré-programadas.	01
3. Atraso superior a 03 dias das entregas pré-programadas.	02
4. Fornecimento de marca diversa estipulada em ARP, sem a devida autorização	01

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,0% sobre o valor da parcela inadimplida do item
02	1,5% sobre o valor da parcela inadimplida do item
03	3,0% sobre o valor da parcela inadimplida do item

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a contratada tenha contraído mais de 03 (três) faltas no mesmo mês, este Tribunal de Justiça poderá revogar a Ata de Registro de Preços, assim como o cometimento de faltas de grau 3, considerada gravíssima, ensejará na revogação da Ata pelo Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASGNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 095/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 19 de dezembro de 2018

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TJPA

VICTOR OLIVEIRA BEGOT
V O BEGOT EPP

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Jrieli Salgado Nóbrega
CPF nº. 004.672.482-65.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural sem gás, incluindo a entrega nos diversos endereços, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Das Especificações

1.2.1. A Água Mineral Natural não gasosa envasada em garrafões de 20 litros, de Policarbonato ou Polipropileno com capacidade de 20 litros, transparentes, lacrados, retornáveis, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de Dezembro de 2011, Resolução RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.

1.2.3. Os Garrafões de 20 litros deverão atender aos seguintes critérios:

1.2.3.1. Os garrafões, dotados de tampas plásticas descartáveis e lacres de segurança, deverão atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011.

1.2.3.2. Os garrafões (retornáveis) devem ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas.

1.2.4. Os garrafões devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (de acordo com Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em tela visa garantir o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafões, por empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nas dependências deste Tribunal, para suprir com presteza o fornecimento de água de boa qualidade que atenda aos padrões exigidos no regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural, nas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

quantidades necessárias ao regular funcionamento das unidades, atendendo aos magistrados, servidores, colaboradores, bem como aos visitantes deste Tribunal de Justiça.

2.2. Em razão do grande volume previsto para esta contratação durante o período de um ano, bem como as diversas localidades onde deverão ser entregues, o Registro de Preços é a forma de contratação que melhor se adequa, cuja logística de abastecimento obedecerá um cronograma de entrega parcelada aos diferentes locais, conforme tabela abaixo, facilitando o gerenciamento da prestação do serviço, de forma a atender com presteza e em tempo hábil o atendimento das necessidades dos órgãos integrantes do TJPA.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, obedecendo toda legislação vigente durante o período de prestação do serviço;

3.2. Será de total responsabilidade da contratada o fornecimento dos vasilhames/garrações necessários para o abastecimento da água, que será entregue nas unidades, conforme demanda estimada na Tabela I;

3.3. A demanda atual (Tabela I) expressa apenas o regular funcionamento das unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal de Justiça;

3.4. O fornecimento inclui a entrega com descarregamento nos diversos endereços listados no Item 11 deste Termo, que poderão ser alterados em localidades e quantidades, conforme necessidade deste Poder;

3.5. A demanda prevista para o objeto do presente processo fica estabelecida conforme abaixo, o quantitativo excedente é para garantir eventual necessidade ora não programada.

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição
01	40.000 un	Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros

3.6. Esta planilha abaixo discrimina uma estimativa a ser fornecida semanalmente, podendo ser acrescida conforme a demanda.

Tabela I – Demanda Atual por Garrafão de 20 litros

ITEM	UNIDADES	1ª Semana		2ª Semana		3ª Semana		4ª Semana	
		Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1	Edifício Sede. Prédio Lauro Sodré	100	100	100	100	100	100	100	100
2	Fórum Cível	80	80	80	80	80	80	80	80
3	Fórum Criminal	80	80	80	80	80	80	80	80
4	Escola Superior da Magistratura	15	-	15	-	15	-	15	-
5	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	4	-	-	-	4	-	-	-
6	Juizado Especial do Jurunas/Consumidor	10	10	10	10	10	10	10	10
7	Ouvidoria Agrária/Casa da Cidadania	5	-	5	-	5	-	5	-
8	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	5	-	-	-	5	-	-	-
9	Juizado Especial de Trânsito/Juizado Especial Central	20	-	20	-	20	-	20	-
10	Fórum de Icoaraci	16	-	16	-	16	-	16	-
11	Juizado de Ananindeua – Cidade Nova	4	-	4	-	4	-	4	-
12	Juizado Especial de Icoaraci	6	-	-	-	6	-	-	-
13	Turma Recursal – Casa Amarela I	4	-	-	-	4	-	-	-
14	Juizado do Idoso	8	-	8	-	8	-	8	-
15	PROJUD	8	-	8	-	8	-	8	-
16	Fórum de Ananindeua	20	20	20	20	20	20	20	20
17	Juizado Rodoviário	2	-	-	-	2	-	-	-
18	Juizado do Aeroporto	2	-	-	-	2	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

19	Juizado do Hidroviário	2	-	-	-	2	-	-	-
20	Arquivo Geral do TJPA	4	-	4	-	4	-	4	-
21	Informática – Casa Amarela II	15	-	15	-	15	-	15	-
22	Almoxarifado Central	8	-	8	-	8	-	8	-
23	Secretaria de Gestão de Pessoas	10	-	10	-	10	-	10	-
24	Juizado da Pedro Miranda	11	-	11	-	11	-	11	-
Total		439	290	410	290	439	290	410	290
Total Mensal Estimado de Garrafas com Água Mineral (20L)							2.857 unidades/mês		

- Fonte: Departamento de Patrimônio e Serviços.

4. PREÇOS

4.1. A partir de pesquisa de mercado para levantamento dos preços usualmente praticados para fornecimento à Administração Pública, tem-se a seguinte estimativa anual de preços:

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	40.000 un	Água Mineral sem gás, garrafão de 20 litros.	R\$5,19	R\$ 207.600,00

5. DA ENTREGA

5.1. A empresa deverá abastecer regularmente os endereços conforme especificado na tabela demonstrada no item nº 3, caso seja verificada a baixa no estoque em qualquer das unidades, independente do motivo, a contratada deverá realizar a entrega imediata em quantidade mínima a manter o abastecimento;

5.2. A entrega será efetuada, **preferencialmente**, nas terças e quintas, **ou a qualquer dia** solicitado, para que não haja prejuízo no estoque mínimo das unidades contempladas;

5.3. Poderá ser solicitada **entrega extra** quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;

5.4. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5.5. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Tribunal em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.6. Os garrafões, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito ou vencimento cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

5.7. Os garrafões necessários para entrega são de propriedade da empresa contratada que utilizará em forma de comodato.

5.8. Os garrafões deverão:

I – Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

II – Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;

III – Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;

IV – Indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data da entrega.

5.9. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue acondicionada adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, com entrega diária conforme necessidade da Contratante, bem como termos e condições estipulados neste Termo de Referência;

5.10. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados neste Termo de Referência;

5.11. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência;

5.12. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritos no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13.09.2006, que dispõe sobre o Regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

5.13. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

5.14. Quanto ao transporte da água mineral, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

5.14.1. Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;

5.14.2. Os veículos destinados ao transporte de água mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;

5.14.3. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

6. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

6.2.1. Provisoriamente: mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo serão rejeitados.

6.3. Definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6.4. Os produtos serão recusados, nos seguintes casos:

6.5. Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora;

6.5.1. Se apresentar qualquer defeito durante os testes de aceitação, conformidade e verificação;

7. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

7.4. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, sem a prévia autorização deste Tribunal;

7.5. Observar que, durante a vigência do Contrato, seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

7.6. Exercer a fiscalizar do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.2. Arcar com todos os custos relacionados aos seus empregados envolvidos na prestação de serviço a este Tribunal de Justiça;
- 8.3. Fornecer, sempre que solicitada, a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.4. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;
- 8.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado;
- 8.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
- 8.7. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, registrando os danos e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 8.8. Manter todos os garrafões necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação. Esgotado esse prazo, será considerado como atraso, e, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis;
- 8.9. Manter em condições de uso e dentro da validade os garrafões entregues no período do contrato;
- 8.10. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- 8.11. **Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pelo Tribunal, quando solicitado, limitado em 3 exames no decorrer do contrato;**
- 8.12. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para tal;
- 8.13. **É de responsabilidade da contratada o transporte e a entrega do objeto deste certame, nos locais, acima relacionados, e, em outros dentro de Belém, conforme necessidade deste Tribunal de Justiça do Estado;**
- 8.14. O condutor do veículo da contratada que realizará o serviço de entrega, deverá estar regularmente habilitado, ao adentrar nas dependências das unidades deste Tribunal;
- 8.15. A contratada deverá dispor de frota de veículos suficiente para que possa cumprir com toda a logística de entrega nas unidades, apresentadas por este Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 8.16. Considerando que os garrafões são rotativos, fica a empresa responsável em manter vigente a utilização dos mesmos, durante o período do contrato;
- 8.17. **Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a manutenção dos garrafões utilizados na prestação do serviço deste certame, e estes, deverão estar em conformidade com as normas vigentes;**
- 8.18. **A contratada deverá fornecer, sempre, a marca vencedora no certame. Em caso de problema com a referida marca, a contratada deverá solicitar, previamente, autorização com a devida justificativa comprovando a necessidade de substituição da marca;**
- 8.19. A água fornecida deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e a ANVISA/Ministério da Saúde.
- 8.20. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.
- 8.21. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.
- 8.22. Apresentar e arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados trimestralmente (ou sempre que necessário) podendo o laboratório ser de livre escolha da Contratante, em número mínimo de duas amostras de água mineral natural, separadas nas dependências da Contratante e coletadas pela Contratada. Devendo os laudos dos exames serem apresentados juntamente com o faturamento do mês, sendo condição indispensável ao pagamento do mês em referência.
- 8.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a JFCE.
- 8.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.25. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.
- 8.26. Seguir as normas para estocagem de água mineral natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
- 8.26.1. Estocar garrafões com água mineral natural em local arejado e livre da incidência solar;
- 8.26.2. Usar estrados/palites apropriados;
- 8.26.3. Guardar vasilhames em lugar suspenso.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

8.27. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas da Contratante à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas.

8.28. Não será permitido à Contratada substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para o fornecimento com as características do objeto licitado (principalmente em razão da diversidade de pontos de entrega);

9.2. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- O contrato que deu origem;
- O quantitativo contratado;
- Os pontos de entrega;

9.3. A critério da Administração poderá ser solicitado a licitante, cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou seja, qualquer documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a capacidade em cumprir com a logística apresentada e a viabilidade do valor ofertado.

9.4. Também, poderá ser diligenciado a licitante documentos que comprovem ter condições/capacidade de atendimento em diversos endereços.

9.5. Apresentar, original ou cópia autenticada do Laudo de análise bacteriológica da água, realizada recentemente (dos últimos 6 meses), em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo, ou outras em substituição;

9.6. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante;

9.7. Licença Ambiental de Operação, nos termos da Lei Estadual Nº 5.887/1995.

9.8. Registro no Ministério da Saúde da fonte da água.

10. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1. Será emitida a Nota de Empenho referente à demanda estimada;

10.2. A contratada deverá expedir mensalmente Nota Fiscal referente a entrega realizada, juntamente com as comandas de entrega nas unidades contempladas, para a conferência e o devido atesto pela Divisão de Serviços Gerais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10.3. As comandas devem apresentar: identificação da empresa, unidade do TJ, data, quantitativo, assinatura legível e/ou carimbo do responsável pelo recebimento.

10.4. A nota fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

11. DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇOS
1	Edifício Sede. Prédio Lauro Sodré	Av. Almirante Barroso n.º 3089. Bairro Souza.
2	Fórum Cível	Praça Felipe Patroni s/n. Bairro Cidade Velha.
3	Fórum Criminal	Rua Tomázia Perdigão. Largo São João. Bairro Cidade Velha.
4	Escola Superior da Magistratura	Travessa Quintino Bocaiúva n.º 1404. Bairro Nazaré.
5	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	Rua dos Caripunas, n.º 1200. Bairro Jurunas.
6	Juizado Especial do Jurunas / Consumidor	Av. Roberto Camelier n.º 570. Bairro Jurunas.
7	Ouvidoria Agrária / Casa da Cidadania	Trav. Presidente Pernambuco n.º 415. Bairro Batista Campos.
8	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Rua Itabira n.º 1989. Estrada do Maguari.
9	Juizado Especial de Trânsito / Juizado Especial Central	Av. Rômulo Maiorana n.º 1366. Bairro Marco.
10	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 1187. Bairro Cruzeiro.
11	Juizado de Ananindeua – Cidade Nova	Estrada da Providência. Complexo Cohên. Tv. WE 30/35.
12	Juizado Especial de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 864. Bairro Cruzeiro.
13	Turma Recursal – Casa Amarela I	Av. Conselheiro Furtado n.º 2949. (entre 14 de Abril e 3 de Maio).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14	Juizado do Idoso	UFPA - Campus II. Bairro Guamá.
15	PROJUD	Av. José Bonifácio n.º 1177. (entre Mundurucus e Conselheiro).
16	Fórum de Ananindeua	Rua Cláudio Sanders n.º 193. Bairro Centro. Ananindeua.
17	Juizado Rodoviário	Terminal Rodoviário. Bairro São Brás.
18	Juizado do Aeroporto	Aeroporto Internacional de Belém. Bairro Val de Caes.
19	Juizado do Hidroviário	Terminal das Docas do Pará.
20	Arquivo Geral do TJPA	BR 316, Km6,5
21	Informática – Casa Amarela II	Av. Nazaré n.º 582. Bairro Nazaré. Esquina com a Tv. Rui Barbosa.
22	Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro n.º 4950. Bairro Parque Verde. (ao lado do Condomínio Montenegro Boulevard)
23	Secretaria de Gestão de Pessoas	Trav. Curuçá n.º 555. Bairro Umarizal.
24	Juizado da Pedro Miranda	Trav. Pedro Miranda n.º 1593. Bairro Pedreira.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. São atividades a serem realizadas pelo gestor/fiscal do contrato:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 12.4.1. Acompanhar o correto cumprimento do contrato, nos termos descrito no presente Termo de Referência;
 - 12.4.2. Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas específicas e quantitativos, bem como demais procedimentos empregados para garantir a qualidade do produto;
 - 12.4.3. Acompanhar o prazo de entrega do produto;
 - 12.4.4. Notificar formalmente a Contratada, quando houver atraso no prazo de entrega do produto;
 - 12.4.5. Atestar a Nota Fiscal conforme procedimentos da Contratante, quando tudo atender ao especificado neste Termo e no Contrato;
 - 12.4.6. Comunicar a Contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando houver alguma providência a ser tomada por esta;
 - 12.4.7. Encaminhar à Administração os casos de sanções ou outras situações legais para os procedimentos formais necessários;
 - 12.4.8. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 12.4.9. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
 - 12.4.10. O Gestor/Fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade do produto e embalagens fornecidas pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame), que não esteja de acordo com as condições estipuladas nesta Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará a expensas da Contratada.
 - 12.4.11. Encaminhar a nota fiscal, após atesto, juntamente com os documentos relativos ao recebimento e aceitação ao setor financeiro para fins de pagamento.
- 12.5. A gestão será exercida pela Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, através da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040, com fiscalização da servidora Jamille Menezes Colares, matrícula 169617.

13. FALTAS, PENALIDADES E MULTAS.

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório;
- 13.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas no item anterior, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração Tabela 1, fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
2. Atraso de 01 até 03 dias das entregas pré-programadas.	01
3. Atraso superior a 03 dias das entregas pré-programadas.	02
4. Fornecimento de marca diversa estipulada em ARP, sem a devida autorização	01

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,0% sobre o valor da parcela inadimplida do item
02	1,5% sobre o valor da parcela inadimplida do item
03	3,0% sobre o valor da parcela inadimplida do item

13.3. Caso a contratada tenha contraído mais de 03 (três) faltas no mesmo mês, este Tribunal de Justiça poderá revogar a Ata de Registro de Preços, assim como o cometimento de faltas de grau 3, considerada gravíssima, ensejará na revogação da Ata pelo Tribunal de Justiça.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do termo contratual.

Belém/PA, outubro de 2018.

Jamille Menezes Colares

Divisão de Serviços Gerais

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 089/2018/TJPA

Partes: **TJPA e a empresa O NINA RIBEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.072.575/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sonorização com gravação de áudio, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços (relação constante neste Termo), consultoria técnica e eventual fornecimento de equipamentos, conforme descrito neste Termo de Referência.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 090/2018/TJPA.// Valor do Contrato: R\$ 610.000,00 (global) // Programas de Trabalho: 02.122.1421.8659; 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118. // Vigência :10/01/2019 a 10/01/2020// Data da assinatura: 19/12/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//**Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.**

Protocolo: 394579

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 038/2018/TJPA - Pregão nº 095/2018/TJPA

Objeto: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste instrumento contratual. //Empresa: V O BEGOT EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.982.705/0001-69, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Trav. Vera Cruz, nº 134 - Bairro: Centro, Cidade de Ananindeua/PA, CEP: 67.030-775, Tel: (91) 98817-7142, Email: construoiliveira@globo.com// Vigência: início em 20/12/2018 e término em 20/12/2019// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670, Elemento de Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 19/12/2018// Responsável pela assinatura: **Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração / Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.**

Protocolo: 394876

Extrato de Contrato nº. 092/2018/TJPA

Partes: **TJPA e a empresa MPCI - METAL PROTECTOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.815.151/0001-96// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ARCOS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJPA, com assistência técnica durante o período de garantia. // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 089/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 158.776,66 (global) // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1419.8647 e 02.061.1419.8648; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0118/0318/0101. // Vigência: 21/12/2018 a 21/12/2019// Data da assinatura: 20/12/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: **Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.**

Protocolo: 395275

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/TJPA/2019

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, gerados pelos

Serviços de Saúde do TJPA (Serviços Médico e Odontológico, em Belém - Pará), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **SESSÃO PÚBLICA:** 11/01/2019, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 26 de dezembro de 2018. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 395948

CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº. 054/2018-TJ-PA

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a ICES - INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.933.016/0006-85// Objeto: Estabelecer um convênio de cooperação técnica e científica entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se descontos nas mensalidades de indivíduos indicados pela Conveniente e que tenham vínculo com esta na forma descrita neste convênio, doravante denominados membros ou BENEFICIÁRIOS e que ingressarem, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos Cursos oferecidos pela CONVENIADA. Valor: Sem repasse de valores.// Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2020// Data da assinatura: 19/12/2018// Responsável pela assinatura: **Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.**

Protocolo: 394882

Extrato de Convênio nº. 053/2018-TJ-PA

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL/CNPJ/MF 05.149.125/0001-00// Objeto:** cooperação entre os participantes para a cessão de servidor público municipal ocupante da função de "Assistente Social", pelo CONVENIADO para o CONVENIENTE, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de realizar ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento das atividades judiciais no município. // Vigência: 03 anos, início em 18/12/2018 e término em 18/12/2021// Data da assinatura: 18/12/2018 // Responsável pela assinatura: **Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.**

Protocolo: 394520

Extrato do Distrato ao Contrato nº. 076/2013-TJPA

Partes: **TJ/PA e Empresa O. NINA RIBEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.072.575/0001-70 // Resolve rescindir o Contrato nº. 076/2013/TJPA, a contar de 10 de janeiro de 2019, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93// Data da assinatura: 20/12/2018// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: **Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.**

Protocolo: 395037

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93) Nº. da Ata do Registro de Preços: 062/2018-MP/PA. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 017/2018-MP/PA Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa KAELE LTDA (CNPJ/MF sob nº 04.819.323/0001-62). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL.

Data da Assinatura: 26/09/2018. Vigência: 28/09/2018 a 27/09/2019.

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Quantidade Estimada Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal Estimado (Ax B) (C)	Valor Global Anual Estimado (Cx12)
01	Locação de veículo TIPO I (MATCH), na Região Administrativa Belém I e II	Mês	20	R\$ 1.499,99	R\$ 29.999,80	R\$ 359.997,60
05	Locação de veículo TIPO I (MATCH), na Região Administrativa Baixo Amazonas, Sudoeste I e II.	Mês	14	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

Endereço da Contratada: Av. Tarumã, 1585, Praça 14, CEP: 69.020-00, Manaus/AM, telefone (92) 3622-1003 / 3234-4368, e-mail: aluguel@kirentacar.com.br. Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS. Foro: Belém.

Protocolo: 367143

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 072/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2018.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA Através da Secretaria Municipal de Educação comunicar aos interessados, que realizará no dia 14/01/2019 às 09h, (horário Local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios em geral perecível e não perecível, para atender no preparo da merenda escolar no exercício de 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE). O edital completo no endereço Rua Walterloo Prudente nº 253 - setor Jardim Umurama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 3424-3578 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br; Janaina Sampaio da Cruz-Pregoeira.

Protocolo: 396138

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO

Pregão Eletrônico Nº 040/2018 - Processo

Administrativo Nº3973-2018/ PMSIP/ SEMTEPS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, torna público que O PREGÃO Eletrônico Nº 040/2018, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de materiais, a fim de atender as necessidades da SEMTEPS, foi declarado FRACASSADO, em razão que nenhuma empresa atendeu a todas as exigências editalícias.